



CÂMARA DOS DEPUTADOS

MPV 347

00055

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 347, DE 2007.

(Do Sr. Dr. Nechar)

*Autoriza a União a conceder a CEF
R\$ 5,2 bilhões para ações de
saneamento e habitação popular.*

EMENDA MODIFICATIVA

Dá ao art. 4º da Medida Provisória nº 347, de 2007, a seguinte redação, renumerando-se o seguinte:

"Art. 4º Os beneficiários dos recursos previstos nesta Medida Provisória, para obtenção do crédito, devem comprovar a regularidade do licenciamento ambiental do projeto, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação ambiental aplicável. "

JUSTIFICATIVA

A emenda visa a consolidar a aplicação do princípio da precaução, previsto na Constituição Federal, garantindo, por conseguinte, a viabilidade ambiental e econômica do empreendimento, em perfeita harmonia com os preceitos do desenvolvimento sustentável.

Sala das Comissões, 07 de fevereiro de 2007.

Dep. DR. NECHAR
: PV/SP

